

**LEI MUNICIPAL Nº 576/2005, de 14 de abril de 2005.**

**Cria a Coordenadoria Municipal  
de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz-Ce,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz, decreta e eu  
promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica criado, no gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de  
Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa  
destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer  
as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º. – A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas  
permanente, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a  
evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis,  
e preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º. – O sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento  
de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a  
comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no  
artigo anterior.

Art. 4º. – Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

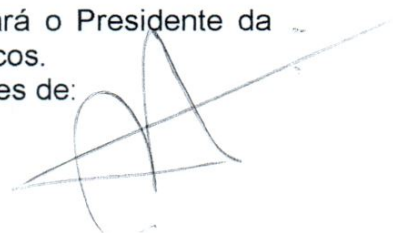
- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC,  
subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham  
a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará  
funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC,  
coordenará e orientará, no âmbito Municipal, todas as medidas previstas no Art.  
2º. desta Lei.

Art. 6º. – O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da  
COMDEC, cujo cargo exercido, sem ônus para os cofres públicos.

§ 1º. O Presidente da COMDEC, tem as atribuições de:



§ 2º. Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da situação de emergência.

§ 3º. Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a decretação de situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 – A COMDEC, baixará regulamentos para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrências de eventos desastrosos.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 448 de 04/04/1997, que criou a Comissão Municipal de Defesa Civil.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, EM 14 DE ABRIL DE 2005.

  
ELIESIO ROCHA ADRIANO  
Prefeito Municipal

O presente Ato Administrativo foi publicado por  
afixação em flanelógrafo em 14/04/05  
nos termos como recomenda a decisão do STJ  
proferida no Recurso Especial nº 105.232  
(96/0056434 - 5/CEARÁ), tendo em vista a  
ausência de Diário oficial.  
B. Rocha (CE) 14/04/2005  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor

LUIZ ROCHA ADRIANO  
Secretário de Administração e Finanças